



ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/91

SÚMULA: " Fica o Executivo Municipal autorizado a receber uma escritura pública de um imóvel urbano, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber do Sr. PEDRO WILSON GOBBI, a escritura pública de compra e venda de um imóvel urbano, localizado no Trevo principal de acesso à cidade, com área superficial de 3.500,00 M/2 (três mil e quinhentos metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar o terreno descrito no anexo -I- desta Lei, como forma de doação à empresa G.F. CREMA & CIA LTDA, com sede e foro na Rua Rondônia nº 08, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda C.G.C. sob o nº 79.718.144/0001-38, e no Cadastro de Contribuintes do Estado C.C. E. sob o nº 311.00801 -Z, com contrato social arquivado na M.M. junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120178469-0, por despacho na seção realizada em 04 de novembro de 1.986.

ARTIGO 3º - A Empresa G. F. Crema & Cia Ltda, obriga-se no prazo de 08 (oito) meses edificar uma construção de 800,00 M/ 2' (oitocentos metros quadrados), que abrigará um depósito e representação de bebidas, juntamente com um atacadão para venda de gêneros de primeira necessidade.

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o imóvel previsto nesta Lei, pelo prazo de 06 (seis) anos, não poderá valer-se do referido bem para: vender, alugar, emprestar, ou ceder a qualquer título sem a prévia autorização da Prefeitura'



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

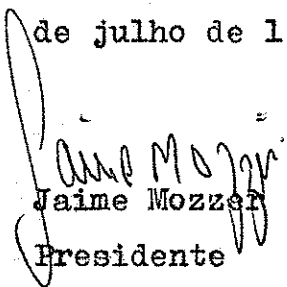
Continuação da Lei Municipal nº 1.262/91

Municipal, sob pena de ter que restituir aos cofres municipais, o valor atualizado e corrigido do imóvel.


ARTIGO 5º - O descumprimento do prazo previsto no artigo 3º desta Lei, implicará no retorno automático do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º da Lei nº 1.246, de 12 de dezembro de 1.990.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 03 de julho de 1.991.

  
Jaime Mozza  
Presidente

  
Bel. Paulo Penteado  
1º Secretário

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		<b>CGC</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75718144/0001-38</b>
VALIDO ATÉ <b>31/12/90</b>			ATIVIDADE PRINCIPAL <b>60.25</b>	
NATUREZA JURÍDICA <b>02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LIDA</b>			CPF DO RESPONSÁVEL <b>537374235-20</b>	
ORGÃO DA BRF <b>92450 - PATO BRANCO</b>				
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>G F CREMA &amp; CIA LTDA</b>				
NOME DE FANTASIA <b>CGC</b>				
LOGRADOURO <b>R RONDONIA</b>		NÚMERO <b>08</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85539</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLEVELANDIA</b>		UF <b>PR</b>
RENDA - PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
CONDIÇÃO DE MERCADORIAS <input checked="" type="checkbox"/>	RENDA - RETENÇÃO NA FONTE <input checked="" type="checkbox"/>	MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	OUTROS SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

ME611

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> SECRETARIA DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO CADASTRO DE ICM		<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> <b>CADASTRAL - FIC</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>311.00801-2</b>
				VALIDA ATÉ <b>31/12/89</b>
RAZÃO SOCIAL <b>G F CREMA &amp; CIA LTDA</b>				
ENDEREÇO COMPLETO <b>RUA RONDONIA 8 CENTRO</b>				
MUNICÍPIO <b>85539 - CLEVELANDIA</b>			INSCRIÇÃO CGC/MF <b>79718144/0001-38</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA <b>43.17.00 COM. ATACADISTA - BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRI-          GERANTES E ÁGUAS MINERAIS - INCLUSIVE ÁGUA OZONIZADA</b>				
CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO <b>REGIME NORMAL</b>				

CELEPAR - COD.0110 - FFC - 004 052551

G. F. CREMA & CIA. LTDA.

CGC-MF: 79.718.144/0001-38

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

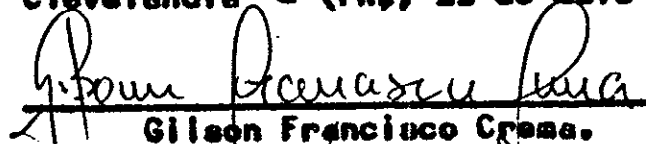
GILSON FRANCISCO CREMA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Clevelândia-Pr, à Rua Rondonia, 08, do comércio, portador da Cédula de Identidade civil nº 3.666.718-4, expedida pela SSP-PR e CPF: 537.374.239-20, e NILSO JOSÉ CREMA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-Pr, à Rua Maria Bueno, 52, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.254.461-4, expedida pela SSP-PR, e CPF: 435.075.739-20, Sócios componentes da firma G. F. CREMA & CIA. LTDA, com sede e foro nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, à Rua Rondonia, 08, com Contrato Social devidamente Arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120178469.0, por despacho em sessão de 04 de novembro de 1986; Resolvem de comum acordo alterar o Contrato Primitivo, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

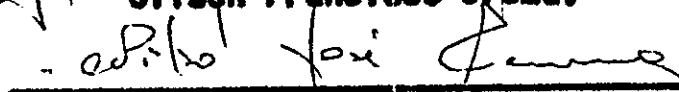
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Que, neste ato, inclui, em seu objetivo, mercantil, e como Atividade Principal o de "TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS".

CLÁUSULA SEGUNDA: - Que, continuam em pleno vigor as demais, cláusulas do Contrato Social e que aqui não foram alteradas ou modificadas.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.


Clevelândia - (PR), 22 de maio de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Francisco Crema.

  
\_\_\_\_\_  
Nilso José Crema.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Oscar do Nascimento.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Antonio Favero

CONTRATO SOCIAL.

GILSON FRANCISCO CREMA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Clevelandia-Pr, a Rua Rondonia, nº 08, do comércio, portador da cédula de identidade civil sob nº 3.666.718-4, expedida pela SSP-PR e CPF sob nº 537.374.239-20, e NILSO JOSÉ CREMA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-Pr, a Rua Maria Bueno, 52, portador da cédula de identidade civil nº 3.254.461-4, expedida pela SSP do PR, e CPF sob nº 435.075.739-20, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nºs 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e nº 4.726 de 13 de julho de 1965, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**-A sociedade girará sob a razão social de "G. F. CREMA & CIA. LTDA", com sede e forô em Clevelandia-Pr à Rua Rondonia, nº 08, Centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**-A sociedade tem por objetivo mercantil de "COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS, REFRIGERANTES E ÁGUAS MINERAIS".

**CLÁUSULA TERCEIRA:**-O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 1º de novembro de 1986.

**CLÁUSULA QUARTA:**-O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzados), dividido em 100 (Cem) quotas, no valor nominal de Cz\$ 1.000,00 (Hum mil Cruzados) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:

A) GILSON FRANCISCO CREMA, com 50 (Cincoenta) quotas de Cz\$ 1.000,00 (Hum mil Cruzados) cada uma, num total de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil Cruzados), cuja integralização é feita na seguinte forma: Cz\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzados), em moeda corrente do país neste ato; Cz\$ 20.000,00 (Vinte mil Cruzados), em moeda corrente do país representado por uma nota promissória para 1º de fevereiro de 1987.

B) NILSO JOSÉ CREMA, com 50 (Cincoenta) quotas de Cz\$ 1.000,00 (Hum mil Cruzados) cada uma, num total de Cz\$ 50.000,00 (Cincoenta mil Cruzados), cuja a integralização é feita na seguinte forma: Cz\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzados), em moeda corrente do país neste ato; Cz\$ 20.000,00 (Vinte mil Cruzados), em moeda corrente do país, representado por uma nota

promissória para vencimento em 1º de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUINTA:-A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA:-As quotas da sociedade são indivisíveis e intransferíveis, não podendo ser alienadas sob qualquer pretexto ou modalidade a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:-O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido, o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA:-A sociedade será administrada, por um ou mais sócios gerentes, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios alheios ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA:-Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração quantias mensais à qual será levado a débito da conta "pro-Labore", quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA:-Fica investido na função de sócio gerente da sociedade o sócio GILSON FRANCISCO CREMA, para os quais fica dispensado a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-O ano social, coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvido o ativo e

G. F. CREMA & CIA. LTDA.

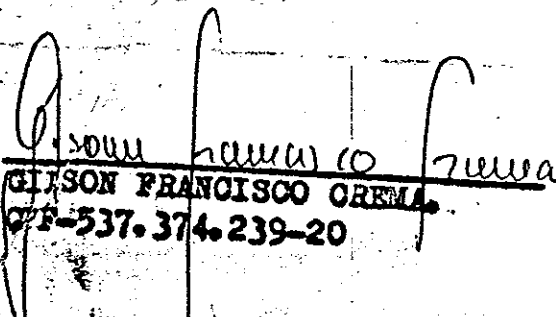
CONTRATO SOCIAL Fls. 03.

o passivo, serão os sócios supérstites e os herdeiros do de-  
"cujus" quitados dos seus haveres se existirem na conformi-  
dade do formal de partilha devidamente homologado pela auto-  
ridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o  
encargo de ultimar, definitivamente, a extinção da sociedade  
inclusive, apresentar para ser arquivado o respectivo distra-  
to social no Registro do Comércio.

PARÁGRAFO UNICO:-Se o quadro social, estiver composto de mais  
de dois sócios por ocasião do falecimento de um dos sócios \*  
primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes  
e ainda com mais os herdeiros se for de interesse destes.

E, por assim terem justos e contratados, lavram  
e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instru-  
mento, em tres vias de igual teor e forma, devidamente rubri-  
cado pelos sócios no verso de suas fôlhas, que se obrigam fi-  
elmente, por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em  
todos os seus itens.

Clevelândia-Pr, 20 de Outubro de 1986

  
GILSON FRANCISCO CREMA  
CPF-537.374.239-20

  
NILSÓ JOSÉ CREMA  
CPF-435.075.739-20

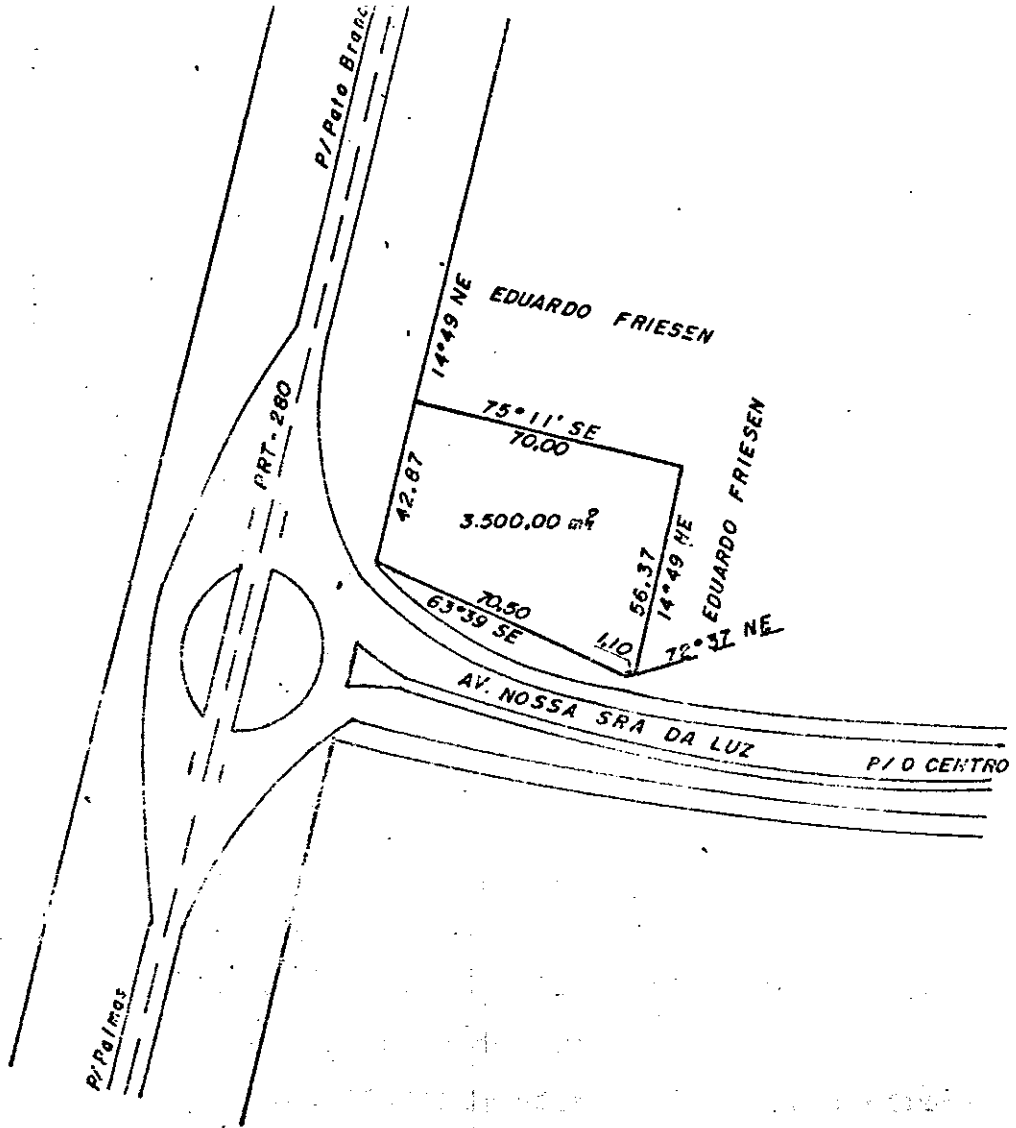
TESTEMUNHAS:

  
Sérgio Baldin Padilha

  
Iony Lustosa dos S. Padilha

**A N E X O    -I-**





PARTE DO IMÓVEL INVERNADA DE CIMA	
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ.	
TRANSFERIDO PEDRO VILSON GÖBBI	
ADQ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA.	
ESCALA	ÁREA ..... 3.500,00 m <sup>2</sup>
1:2000	
DATA	
19/06/91.	<p><i>Rosane D. Carlos</i>  <b>ROSANE D. CARLOS</b>  Eng<sup>a</sup> Civil  CREA 42337-D 5ª Reg. - 8.876 7º Reg.</p>

M E M O R I A L   D E S C R I T I V O

PARTE DO IMÓVEL INVERNADA DE CIMA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

TRANSM.: PEDRO WILSON GOBBI

ADQ.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ÁREA= 3.500,00 m<sup>2</sup>

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE: com o rumo de 75°11'SE medindo 70,00 m, confronta com terras de Eduardo Friesen.

AO SUL: com o rumo de 63°39'SE medindo 70,50 m e com o rumo de 72°37'NE medindo 1,10 m, confronta com a Av. Nossa Sra. da Luz.

AO LESTE: com o rumo de 14°49'NE medindo 56,37 m, confronta com terras de Eduardo Friesen.

AO OESTE: com o rumo de 14°49'NE medindo 42,87 m, confronta com a PRT-280.

Clevelândia, 20 de junho de 1991

*Rosane D. Carlos*  
ROSANE D. CARLOS  
Eng<sup>o</sup> Civil  
CREA 42.827-D 4<sup>a</sup> Reg. - 8.578 7<sup>a</sup> Reg.